

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO****Edital n.º 1172/2024**

**Sumário:** Abertura do período de discussão pública do projeto do Regulamento da Rede de Academias Seniores.

**Abertura do período de discussão pública do projeto do Regulamento da Rede de Academias Seniores**

Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, em reunião realizada no dia 6 de junho de 2024, submeter nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente Edital, o Projeto de Regulamento da Rede de Academias Seniores, que a seguir se publica na íntegra.

O referido documento encontra-se à disposição do público para consulta pública e para recolha de sugestões, nos Serviços de Atendimento ao Público, durante as horas normais de expediente e no sítio oficial do Município na Internet, em [www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt).

Os interessados devem dirigir, por escrito, as sugestões à Câmara Municipal, no prazo acima referido.

17 de julho de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal, Mário Passos, prof.

**Regulamento da Rede de Academias Seniores****Preâmbulo**

O território do Município de Vila Nova Famalicão tem vindo a ser marcado por um envelhecimento gradual da sua população, confirmando uma tendência demográfica a nível nacional e europeu.

Esta realidade irá refletir-se num aumento acentuado das necessidades relativas a cuidados básicos. Porém, as características sociodemográficas e sociológicas da população com idade igual ou superior a 65 anos, reformados, pensionistas e desempregados a partir dos 60 anos, irão alterar-se ao longo deste período, esperam-se pessoas mais escolarizadas, mais conscientes da necessidade de incorporar hábitos saudáveis nos seus estilos de vida; mais intervenientes nas estruturas de participação associativa e cívica, politicamente mais exigentes quanto à transparência e racionalidade das decisões relativas ao bem público.

Esta evolução cria desafios novos, como também a alteração das conceções sobre a população mais envelhecida. Os idosos são beneficiários de apoios e serviços sociais, mas são também cidadãos ativos, devendo ser um recurso das comunidade e protagonistas das políticas que lhes são dirigidas.

O projeto das Academias Seniores apresenta-se como uma necessidade de combater a exclusão social e o isolamento das pessoas mais velhas no Município de Vila Nova de Famalicão, que atua de forma descentralizada nas 49 freguesias.

A Rede de Academias Seniores de Famalicão apresenta-se como um projeto gerontológico, socioeducativo e cultural, promovido e gerido pelo Município de Vila Nova Famalicão, o qual tem por base o envelhecimento ativo e saudável, da população sénior, fomentando a sua formação científica, pessoal, social e cívica.

Assim, é pretensão do presente Regulamento criar linhas orientadoras das Academias Seniores existentes no concelho, de modo a que partilhem uma base de organização comum.

**Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º a 101.º, 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, nas alíneas k) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

**Artigo 2.º****Âmbito e objeto**

1 – O presente Regulamento estabelece as regras relativas à organização, gestão e funcionamento da Rede de Academias Seniores de Famalicão, adiante designada por RASF, enquanto estrutura que integra o conjunto de Academias Seniores do concelho.

2 – Por razões de natureza legal, cada uma das Academias Seniores que integra a RASF pode dispor de um instrumento regulamentar autónomo, que complemente as disposições do presente Regulamento.

**Artigo 3.º****Missão genérica da RASF**

A RASF tem por missão a cooperação e articulação entre as Academias Seniores do concelho, com vista a promover a qualidade de vida das pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, reformados, pensionistas e desempregados a partir dos 60 anos, através da otimização das oportunidades de bem-estar físico, social e mental e de participação e segurança, pelo combate à solidão e à exclusão, o favorecimento de relações interpessoais e intergeracionais, o incremento da capacitação e da autoconfiança, aprofundamento de conhecimentos e competências.

**Artigo 4.º****Objetivos da RASF**

1 – A Rede de Academias Seniores tem como objetivos fundamentais:

a) Oferecer aos seniores espaços de vida socialmente organizados e adequados às suas necessidades e interesses, para que possam viver de acordo com a sua personalidade e a sua relação social com as comunidades;

b) Estimular o envelhecimento ativo e saudável, a qualidade de vida dos seniores, e a aquisição/atualização de saberes num quadro de aprendizagem ao longo da vida;

c) Incentivar a participação dos seniores em ações de sensibilização e aprendizagem, onde os seus conhecimentos possam ser divulgados, valorizados e ampliados;

d) Impulsionar espaços de encontro na comunidade, que se tornem incentivos a um sã espírito de convivência e de solidariedade humana e social;

e) Preservar e divulgar a história, cultura, tradições e valores, do concelho de Vila Nova de Famalicão.

f) Fomentar espaços e momentos de convívio e partilha entre os seniores, potenciando as ligações interpessoais e as condições de auto cuidado combatendo assim os fenómenos da solidão, isolamento e exclusão social;

g) Incentivar o voluntariado social;

h) Desenvolver ações de sensibilização, capacitação e divulgação de serviços, projetos e ações do Município;

i) Trabalhar em colaboração com as demais entidades públicas e particulares, no sentido do cumprimento da missão da RASF.

2 – Para a prossecução dos objetivos da RASF o Município estabelecerá Acordos de Colaboração com as Academias Seniores do concelho.

#### Artigo 5.º

##### **Competência**

1 – A gestão e administração da RASF são da competência da Câmara Municipal, através da respetiva unidade orgânica, que em termos de estrutura nuclear ou flexível tenha essa incumbência.

2 – Compete à unidade orgânica referida no número anterior, em termos genéricos e de acordo com a organização dos serviços municipais em vigor, garantir o pleno funcionamento, bem como o planeamento e desenvolvimento das atividades regulares e a resolução das questões referentes à normal e boa prossecução da RASF.

#### Artigo 6.º

##### **Recursos Humanos**

A RASF terá um(a) coordenador(a) e uma equipa técnica multidisciplinar de apoio para assegurar o bom funcionamento da mesma.

#### Artigo 7.º

##### **Instalações**

A RASF desenvolve as suas iniciativas e eventos nas instalações cedidas pelas Juntas de Freguesia ou Associações de Reformados do concelho, como também nas diversas infraestruturas e equipamentos municipais.

#### Artigo 8.º

##### **Funcionamento e Horários**

1 – As Academias Seniores, integradas na RASF, funcionam entre os meses de setembro e julho de cada ano.

2 – As aulas das Academias Seniores, integradas na RASF, funcionam de segunda a sexta-feira, em conformidade com os horários previamente estabelecidos.

#### Artigo 9.º

##### **Destinatários e Condições de Admissão**

1 – As Academias Seniores, integradas na RASF, têm como destinatários todas as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, reformados, pensionistas e desempregados a partir dos 60 anos, independentemente do seu nível de escolaridade.

2 – Podem frequentar as Academias Seniores, integradas na RASF, todas as pessoas que:

- a) Observem o disposto no n.º 1, do presente artigo;
- b) Possuam robustez física e psíquica adequada à realização das atividades;
- c) Concordem expressamente com os princípios, valores e o disposto no presente Regulamento;
- d) Procedam à inscrição por meio do preenchimento de uma ficha de inscrição.

3 – As Academias Seniores, integradas na RASF, podem admitir, excecionalmente, pessoas com idade inferior a 60 anos, no caso de a frequência da mesma se revelar importante para a sua saúde física e psíquica.

#### Artigo 10.º

##### **Atividades Desenvolvidas na RASF**

1 – A RASF, através das Academias Seniores, promove e desenvolve aulas teóricas e práticas não formais, bem como promove assembleias e conselhos locais de seniores.

2 – A RASF organiza, igualmente, as subseqüentes iniciativas e eventos:

- a) Debates, conferências, seminários e workshops multidisciplinares;
- b) Passeios, visitas de estudo, e outras atividades que impulsionem o convívio entre os seniores e o contacto com ofertas culturais diversificadas;
- c) Informação e divulgação de serviços destinados à população sénior;
- d) Atividades de promoção da saúde e de hábitos de vida saudáveis;
- e) Grupos musicais e tunas seniores;
- f) Outras atividades socioculturais que se considerem relevantes.

#### Artigo 11.º

##### **Inscrição e Condições de Frequência**

1 – A formalização da inscrição constitui condição de admissão e frequência nas Academias Seniores, integradas na RASF, disponibilizando e divulgando a Câmara Municipal todas as informações e meios para o efeito.

2 – Todos os participantes da RASF terão de pagar uma taxa anual referente ao seguro de acidentes pessoais, sendo este critério de admissão.

3 – A inscrição dos alunos nas Academias Seniores, integradas na RASF, é gratuita.

4 – Em passeios, visitas de estudo e outras atividades de convívio e socioculturais, pode haver lugar a participações financeiras pelos seniores, sempre informadas atempadamente.

#### Artigo 12.º

##### **Direitos dos Alunos/Participantes**

São direitos dos alunos/participantes nas Academias Seniores, integradas na RASF:

- a) Conhecer e ser informado sobre o disposto no presente Regulamento;
- b) Ser tratado com correção e respeito por todos os membros da RASF;
- c) Usufruir de um ambiente de aprendizagem e trabalho saudável, estimulante, enriquecedor e criativo;
- d) Participar ativamente nas atividades da RASF;
- e) Emitir opiniões, sugestões e críticas relativas à atividade e funcionamento da RASF;
- f) Ver salvaguardada a confidencialidade das informações e elementos constantes do seu processo individual;
- g) Abandonar a RASF por vontade própria;
- h) Contribuir ativamente para o plano de atividades;

i) Participar nas tertúlias comunitárias e reuniões da RASF, através da partilha e discussão de temas, bem como da avaliação das principais necessidades/prioridades na comunidade, propondo soluções para os problemas identificados;

j) Participar em ações de capacitação para a liderança e gestão grupal, que têm por objetivo fornecer um conjunto de competências indispensáveis para a gestão e participação ativa no desenvolvimento de ações para a comunidade.

#### Artigo 13.º

##### **Deveres dos Alunos/Participantes**

São deveres dos alunos/participantes nas Academias Seniores, integradas na RASF:

- a) Manter um bom relacionamento com os outros alunos, professores, colaboradores e com as RASF em geral;
- b) Cumprir o disposto no presente Regulamento, os princípios e os valores da RASF;
- c) Participar ativamente nas atividades das ASF que sejam do seu interesse;
- d) Seguir as orientações do coordenador e dirigentes dos órgãos sociais das Academias Seniores, da Freguesia ou Associação;
- e) Zelar pelo asseio e preservação das instalações, espaços, materiais e recursos da RASF, fazendo uma utilização correta dos mesmos;
- f) Não captar e não difundir sons ou imagens de aulas ou atividades, sem autorização prévia dos professores e da RASF;
- g) Promover o bom ambiente de convívio e aprendizagem.

#### Artigo 14.º

##### **Obrigações**

São obrigações das Academias Seniores, integradas na RASF:

- a) Assegurar a boa manutenção das instalações e dos serviços;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Regulamento;
- c) Garantir o normal funcionamento da RASF;
- d) Cumprir o plano anual de atividades;
- e) Fornecer os materiais e os recursos para o normal funcionamento das aulas e a concretização das atividades;
- f) Respeitar os direitos dos alunos.

#### Artigo 15.º

##### **Integração na RASF**

1 – A integração das Academias Seniores na RASF implica a aceitação das normas do presente Regulamento.

2 – O incumprimento das normas do presente Regulamento determina a exclusão da RASF.



Artigo 16.º

**Apoios**

O Município pode atribuir apoios de carácter financeiro e não financeiro às Academias Seniores, integradas na RASF, mediante o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor no Município, sobre esta matéria.

Artigo 17.º

**Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediato à sua publicação no *Diário da República*.

317943601